



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 683, DE 22.03.77

### DISPÕE SÔBRE VENCIMENTOS DE CARGOS DO SMER

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vencimentos de Tratorista e / Motorista do SMER, passam a ser os seguintes:

1 MOTORISTA.....	6\$ 14.400,00	por ano.
1 TRATORISTA.....	6\$ 30.000,00	por ano.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas referentes ao aumento verificado nos cargos acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação própria orçamentária.

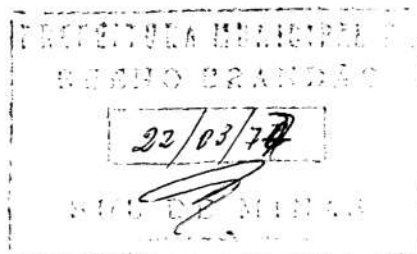
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/março do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de março de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
 CLEUDES ANTONIO CHÍRICO  
 Prefeito Municipal

*Lazaro Gomes Tenório*  
 LAZARO GOMES TENÓRIO  
 Secretário



*Bozo*  
 22/03/77  
 88  
 4



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
22-03-77  
SECRETARIA MUNICIPAL

LEI Nº 684, DE 22.03.77

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

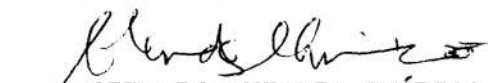
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar a gratificação concedida de acordo com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 677, de 29/11/76, para 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por mês, ao funcionário designado para a JSM e para 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para um regime de 8:00 hs. de trabalho, ao / funcionários a disposição do SIAT.

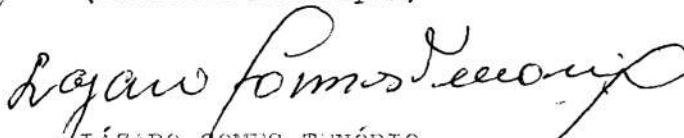
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas referente ao aumento com a elevação das gratificações mencionadas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação própria orçamentária, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de março de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
(Prefeito Municipal)

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
(Secretário)

Ata da Fl. 84  
Em 22 de março de 1977  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 685, DE 22.03.77

## AUTORIZA A VENDA DE MOTONIVELADORA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência, pelo preço mínimo de - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a motoniveladora da marca Caterpillar, adquirida no exercício de 1969 e que não se encontra prestando serviços à municipalidade.

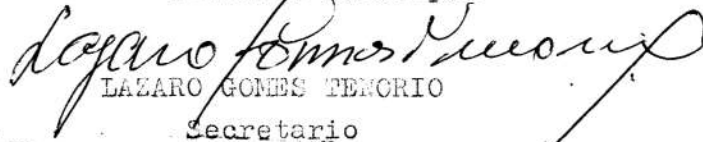
Art. 2º - O produto da venda a que se refere o artigo primeiro, será empregado na aquisição de uma pá-carregadeira ou de um caminhão-basculante, para o SMER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de março de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENORIO  
Secretario

22-03-77

890  
22

891  
Bueno Brandão

M. M. S. 72  
4



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 686, DE 22.03.77

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO / CRIAR MEIOS MAIS ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela / Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23, § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, / 22 de março de 1977.

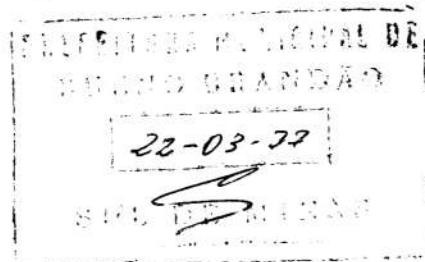
O PREFEITO MUNICIPAL

*Cleudes Antonio Chirico*  
(Cleudes Antonio Chirico)

O SECRETÁRIO

*Lázaro Gomes Tenório*  
(Lázaro Gomes Tenório)

*Rsp*  
*22*  
*89 v*  
*Luciano*  
*4*  
*77*  
*Procurador*





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

-- ESTADO DE MINAS GERAIS --

LEI Nº 687, DE 25.03.77

AUTORIZA A VENDA DE CAMINHÃO CHEVROLET ANO 1962

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à vender, mediante concorrência, pelo preço mínimo de de Cr\$ --- 8.000,00 (oito mil cruzeiros), o caminhão da marca Chevrolet, ano de fabricação 1962 e que se encontra em péssimas condições

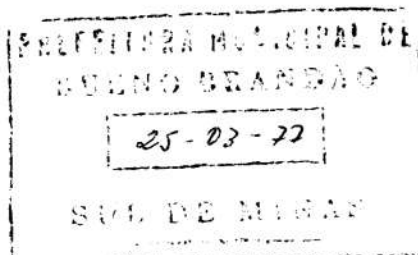
Art. 2º - O produto da venda a que se refere o art. 1º será empregado nas despesas planejadas para a aplicação do FPM, devendo a importância da venda ser depositada em c/Bancária-FPM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de março de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
CLEUDES ANTONIO CHÍRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



*Pago  
R\$ 25*

*90  
Lázaro  
Pm Muni*

*4  
77*



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 688, DE 25.03.77

## AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir, pelos meios legais, uma (1) PÁ CARREGADEIRA, Destinada ao serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), podendo para este fim dispender até a importância de Cr\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição / autorizada pela artigo 1º correrá por conta da dotação própria: ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL; UNIDADE: 08 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM; FUNÇÃO: 16 TRANSPORTE; PROGRAMA: 88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ; SUB PROGRAMA: 5310 RODOVIAS; CAT.ECONOMICA: DESPESAS DE CAPITAL; SUB-CATEGORIA: INVESTIMENTOS; CÓDIGO E ELEMENTO: 4130 Equipamentos e Instalações, podendo se necessário for, o Chefe Executivo suplementá-la.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão aos 25 de março de 1977.

*Claudes Antonio Chirico*  
CLAUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

25.3.77

*Prço 90K.*  
*Em 25*  
*placaco*  
*20/3/77*

41

77



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 689, DE 25.03.77

## AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para o SMER, dois (2) caminhões equipados com carrocerias basculantes, podendo para este fim dispender até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes com as aquisições autorizada pelo artigo 1º, correrão por conta de dotação própria orçamentaria, ficando o chefe do executivo autorizado a suplementá-la para ocorrer com as despesas ora autorizadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 25 de março de 1977.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

25.03.77

Recebo nº 91  
Em 25 de março de 1977  
Lázaro  
P. M. B.



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

01-06-72

LEI Nº 690, DE 01.06.77

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de obras da rede de esgoto sanitário nas seguintes ruas da cidade: Humaitá, Cap. Eduardo Carneiro (Prolongamento), Parque Renascença (Vila Nova', Califórnia e travessas -- desta, podendo para este fim dispender até a importância de Cr\$-800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

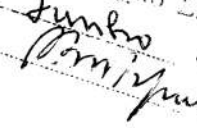
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, / aos 21 de junho de 1977.

  
CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

Rego às Fls. 911 do Livro n.º 4  
Em 01 de Junho de 1972  






# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 691, DE 01.06.77

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DAS PROFESSORAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos das Professôras Municipais, a partir de 1º de junho de 1977, passarão a serem o seguinte:

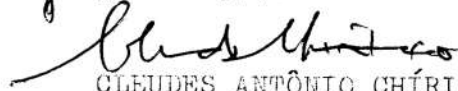
PROFESSORA NORMALISTA..... Cr\$ 870,00 p/ mês.  
PROFESSORA LEIGA..... Cr\$ 550,00 p/ mês.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento autorizado pelo artigo 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a dotação própria - orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

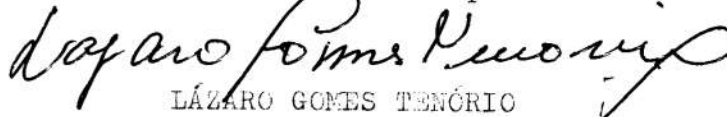
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 05 de junho de 1977.



CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO

Prefeito Municipal



LÁZARO GOMES TENÓRIO

Secretário

Reg-  
01

92  
Junho  
1977

4  
77

01-06-77





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 692, DE 01.06.77

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO D CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, inclusive Pessoal Inativo e Pensionistas, na base de 45% (quarenta e cinco por cento), sôbre os --- atuais vencimentos, concofrme quadro anexo, que fica fazendo / parte integrante desta lei.

Art. 2º - O aumento autorizado pelo artigo anterior será a partir de 1º de junho/77.

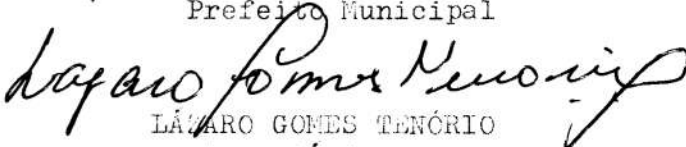
Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento autorizado pelo artigo 1º, poderá o chefe do Executivo Municipal suplementaras dotações respectivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que acumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 01 de junho de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHÍRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

01 x 06 x 77

Ruy  
Em 01  
Junho  
1977

4  
77



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

-- ESTADO DE MINAS GERAIS --

LEI Nº 693, DE 01.06.77

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS-SALÁRIOS DO PESSOAL JORNALEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários do pessoal jornaleiro (operários do SMER e Limpeza Pública), a partir de 1º de Junho, passará a ser o seguinte:

Por dia de serviço..... R\$ 37,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Exortando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 01 de junho de 1977.

*Cleudes Antônio Chirico*

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*

LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

01 x 06 x 77

*[Signature]*

Pago

Em 01

93

*Junho*  
*[Signature]*

4

77



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 694, DE 01.06.77

FIXA O VALOR AULA DO PROFESSORADO DO CURSO GINASIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor aula pago aos professores da 5ª a 8ª série (curso ginásial), a partir de 1º de junho passará a ser o seguinte:

VALOR AULA..... Cr\$14,00

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do aumento autorizado pelo art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação própria orçamentaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão aos, 01 de junho de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário Municipal

0A-06-77

Rego às Fls 93v Livro nº 4  
Em 01 de Junho de 1977  
*P. M. J. S.*



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 695, DE 01.06.77

## DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA MODESTO ALVES / COUTINHO", a rua atualmente conhecida por rua Nova, que inicia na Rua Francisco Inácio até a saída para o bairro das Furnas.

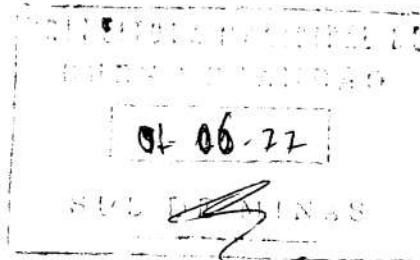
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 01 de junho de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
Cleudes Antonio Chirico  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
Lázaro Gomes Tenório  
Secretário



*Arquivado* às Fls. 93 do Livro n.º 4  
Em 01 de Junho de 1977  
*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 696, DE 11.07.77

APROVA A MINUTA DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL


A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado, em nível de minuta, o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, cujo mapa e relação descritiva fica fazendo parte integrante desta lei.

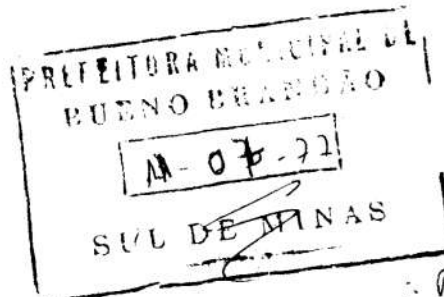
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

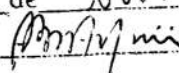
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 11 de julho de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
JURANDIR G. SALLES  
Enc. Secretaria



Reg. às Fls. 94 do Livro n.º 4  
E 3 de Nov. de 1977  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 697, DE 03.11.77

## DISPÕE SÔBRE IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO

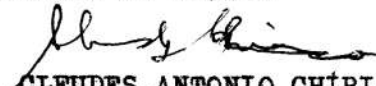
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

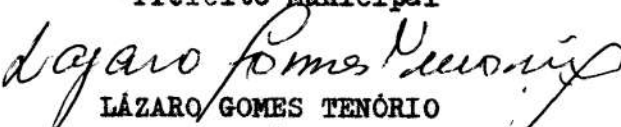
Art. 1º - A alíquota do Impôsto Territorial Urbano é de 0,8% de base de cálculo para os terrenos construídos e de 1,0% para os terrenos não construídos, sobre o valor do imóvel.

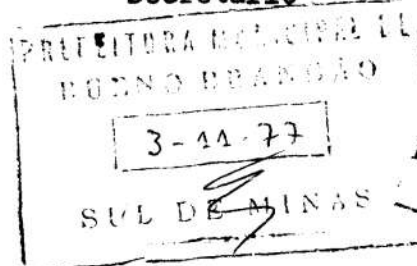
Parágrafo Único - Os terrenos vagos ou construídos localizados em ruas ou praças pavimentadas (asfalto / ou calçamento) que não tiverem passeios construídos ou não / forem cercados por muros, as alíquotas serão acrescidas em 40% (quarenta por cento) até que sejam construídos passeios e muros.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de novembro de 1.977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



Suplente às Eleições Municipais de 1977  
Em 3 de Novembro de 1977  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 698, DE 03.11.77

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno / Brandão, autorizado a subvencionar ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, desta cidade, na importância de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinado a ampliação de uma ala do referido Hospital.

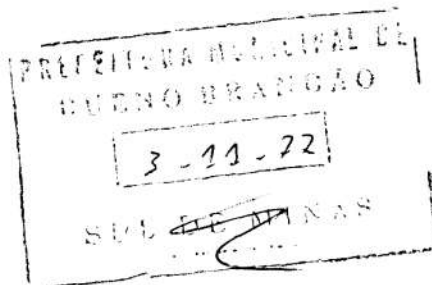
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto Executivo, a dotação existente, podendo anular parcial ou totalmente rubricas do presente orçamento, para obtenção de recursos para abertura do crédito autorizado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de novembro de 1977.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



Recebi às Fls. 94 do Livro n.º 4  
Em 3 de Novembro de 1977





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 699, DE 03.11.77

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1949


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

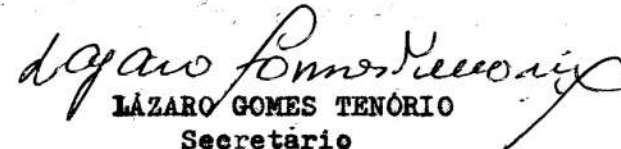
Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 28, de 26 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

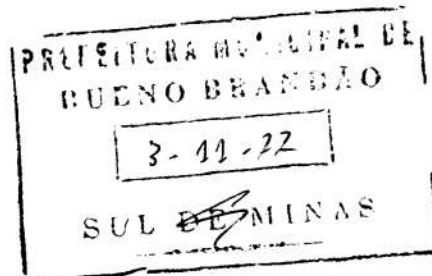
"Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a doar o terreno desapropriado que alude o artigo 1º, ao Estado de Minas Gerais, sem destinação exclusiva."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

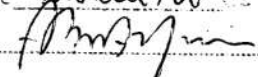
Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de novembro de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



Reza às Fis. 95 do Livro nº 4  
Em 3 de novembro de 1977





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 700, DE 03.11.77

### CRIA UMA SALA DE LEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Bueno / Brandão, a Sala de Leitura Municipal "PROFESSORA Dª MARIA FELICIDADE COSTA - Dª LILI", subordinada a administração do Serviço de Educação.

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado as despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Sala de Leitura:

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar funcionários para a referida Sala de Leitura, do -- quadro geral de funcionários do Município.

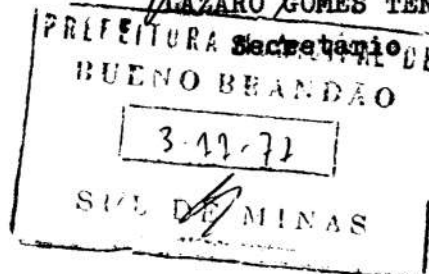
Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro, do MEC, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Sala de Leitura criada por esta Lei,

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de novembro de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENÓRIO



Rego às Fls. 95 do Livro n.º 4  
Em 3 de Novembro de 1977





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 701, DE 03.11.77

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1978, as seguintes entidades:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS	₹ 500,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	₹ 500,00
INST. BRÁSILEIRO DE ADM. MUNICIPAL - IBAM	₹ 2.000,00
EMATER-MG (EMPRESA ASSIST. TÉCNICA EXT. RURAL	₹ 65.000,00
CX. ESCOLAR EEC. ESTADUAL DE 1º GRAU O.ORSINI	₹ 1.000,00
HOSPITALE MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	₹ 18.000,00

Art. 2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1978, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de novembro de 1977.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



Leve às Fls. 45 v do Livro nº 41  
Em 03 de novembro de 1977



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



## LEI Nº 702, DE 03.11.77

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1978 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Nºs	cargos	Venc.Anuais	
<b><u>1-GABINETE E SEC.DA PREFEITURA</u></b>			
01	Oficial de Gabinete.....	₹ 23.925,00	
01	Assistente Administrativo.....	₹ 21.976,20	
01	Secretário.....	₹ 27.912,48	
01	Oficial Administrativo.....	₹ 19.174,80	
01	Porteiro Contínuo.....	₹ 14.877,00	₹ 107.865,48
<b><u>2-SERVIÇO DA FAZENDA</u></b>			
01	Chefe do Serviço da Fazenda.....	₹ 23.925,00	
01	Auxiliar de Arrecadação.....	₹ 19.174,80	
01	Agente Fiscal.....	₹ 19.488,00	₹ 62.587,80
<b><u>3-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u></b>			
01	Encarregado da Torre de TV.....	₹ 8.700,00	
01	Encarregado do Mercado.....	₹ 4.819,80	
01	Encarregado do Matadouro.....	₹ 14.877,00	
01	Encarregado do Cemiterio.....	₹ 14.877,00	₹ 43.273,80
<b><u>4-SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u></b>			
01	Contador.....	₹ 21.976,20	
01	Auxiliar de Contador.....	₹ 19.174,80	₹ 41.151,00
<b><u>5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</u></b>			
01	Inspetor de Ensino.....	₹ 14.877,00	
07	Profs.Normalista a ₹ 10.400,00.....	₹ 72.887,64	
26	Profs. Leigas a Cr\$ 6.600,00.....	₹ 171.600,00	
-	Prfs. de 1º Grau (antigo Ginasio)....	₹ 192.000,00	
-	Profs. do 2º Grau.....	₹ 35.000,00	
01	Diretor de Ensino do 2º Grau.....	₹ 18.000,00	
01	Secretario de Ensino do 2º Grau.....	₹ 12.000,00	
01	Assistente Social.....	₹ 14.877,00	₹ 531.241,64
<b><u>6-SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS</u></b>			
01	Chefe do Serviço de Obras.....	₹ 26.239,20	
01	Encarregado do Serviço de água-esgotos	₹ 14.877,00	
01	Jardineiro.....	₹ 14.877,00	₹ 55.993,20

- s e g u e -



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## 7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01	Encarregado do SMER.....	Cr\$	22.370,52	
02	Motoristas a Cr\$ 14.400,00.....	Cr\$	28.800,00	
01	Tratorista, a. 18.000,00.....	Cr\$	18.000,00	
01	Tratorista..a.30.000,00.....	Cr\$	30.000,00	Cr\$ 99.170,52

Art. 2º - Os proventos do Pessoal Aposentado do Município para o exercício de 1978, passarão a ser os seguintes:

01	Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$	18.913,80	
01	Agente Fiscal.....	Cr\$	28.131,36	
01	Jardienrio.....	Cr\$	18.722,40	
01	Professora rural (leiga).....	Cr\$	6.600,00	
03	Operarios do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER).....	Cr\$	39.960,00	Cr\$ 112.327,56

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros) anuais, as pensões concedidas as viúvas de ex-servidores da Prefeitura, durante a sua viuvez e bem como e bem como a seus dependentes inválidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionarios.

Art. 5º - Fica concedido uma gratificação de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por mês, ao funcionario encarregado da JSM, e de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) ao funcionario municipal colocado a disposição do SIAT, gratificações essas pela Unidade 02-Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de novembro de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
CLEUDES ANTONIO CHÍRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretario

Em 03 de Novembro de 1977  
96,960  
4  
77



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

RECEBIMOS  
3-11-77  
MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 703, DE 03.11.77

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1978/1980.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no período de 1978 a 1980, até a importância de Cr\$--- 3.790.500,00 (três milhões, setecentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a despesas de Capital, discriminada no Plano Plurienal de Investimentos, para os exercícios de 1978, 1979 e 1980, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - No cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixadas pelo Plano.

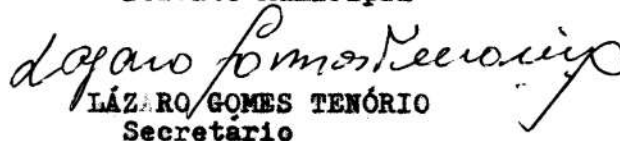
Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinada ao mesmo investimento.

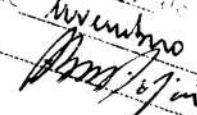
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornar necessário para a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de novembro de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

às Fls. 97 de 100  
Em 3 de novembro de 1977  






# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



## LEI Nº 704, DE 03.11.77

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 680, DE 29.11.76

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 549, de 16 de novembro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34 - São as seguintes as bases de calculos e as alíquotas das taxas de serviços:

- I - TAXA DE EXPEDIENTE, por todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despacho de qualquer autoridade, e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação expedidos pela Prefeitura a razão de..... R\$ 10,00
- II - CEMITÉRIO: pelo
  - Enterramento..... R\$ 50,00
  - Transladação de ossos..... R\$ 60,00
  - Exumação..... R\$ 100,00
  - Terrenos: aquisição:
    - Perpetuidade, por m2..... R\$ 160,00
- III - APREENSÃO DE ANIMAIS, abandonados pelas ruas, praças e jardins, por dia..... R\$ 50,00
- IV - ABATE DE GADO NO MATADOURO, por cabeça..... R\$ 5% s.m.
- V - LIMPEZA PÚBLICA, por metro linear - testada..... R\$ 1,50
- VI - RETRANSMISSÃO DE TV, p/ aparelho receptor, p/ano. R\$ 80,00
- VII - TARIFA DE ÁGUA:
  - a) POR PENA, por ano..... R\$ 84,00
  - b) Trabalho de ligação, por ligação..... R\$ 50,00
- VIII - TARIFA DE ESGOTO:
  - a) POR LIGAÇÃO, por ano..... R\$ 36,00
  - b) Trabalho de ligação, por ligação..... R\$ 50,00
- IX - Localização de bancas ou barracas de ambulantes / nas vias públicas, por dia..... R\$ 8,00
- X - Colocação de guias, metro linear, o custo do serviço;
  - b) (Colocação de) Pavimentação = asfalto, paralelepípedos ou broquete, o m2, o custo da obra.

Os contribuintes que pagarem dentro de cinco (5) dias da notificação as contribuições ou taxas / referente ao item X, letras a e b, gozarão de / um desconto de 15% (quinze por cento) do custo do serviço. Os contribuintes que pagarem fora / desse prazo, terão acrescido o custo do serviço de multa-moratória de 3% (três por cento) ao mes.
- XI - TAXA DE AVERBAÇÃO:
  - a) Propriedade rural, até 4,84 hectare..... R\$ 60,00
  - b) Propriedade Urbana: 5% sobre o valor venal do Imovel



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

(Continuação)

- XII - TAXA DE CADASTRO..... R\$ 15,00
- XIII - Se a Prefeitura Municipal contribuir para a Assistência Social no município, cobrará em todos os taloões expedidos, exceto os da receita extraorçamentária e recebimentos das participações Federais e estaduais, a taxa de: por talão expedido.. R\$ 6,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de novembro de 1977.

CLEUDES ANTONIO CHÍRICO  
Prefeito Municipal

LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretario

As Fls. 971 e 972 do Livro n.º 4  
Em 3 de Novembro de 1977





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

13/11/77  
10 TRAF. IN. 48113/1184

## LEI Nº 705, DE 03.11.77

### ORÇÃ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ- CIO DE 1978

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1978, orça a receita e fixa a despesa em  $\text{R}\$ 4.300.000,00$  (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		$\text{R}\$ 2.994.200,00$
Receita Tributária	$\text{R}\$ 353.500,00$	
Receita Patrimonial	$\text{R}\$ 500,00$	
Receita Industrial	$\text{R}\$ 60.000,00$	
Transferências Correntes	$\text{R}\$ 2.539.200,00$	
Receitas Diversas	$\text{R}\$ 41.000,00$	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		$\text{R}\$ 1.305.800,00$
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	$\text{R}\$ 1.000,00$	
Transferências de Capital..	$\text{R}\$ 1.304.800,00$	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b><math>\text{R}\\$ 4.300.000,00</math></b> =====

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções" de Governo" e por "Unidades - Orçamentárias":

<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01 - LEGISLATIVA	$\text{R}\$ 50.756,12$	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	$\text{R}\$ 593.484,48$	
04 - AGRICULTURA	$\text{R}\$ 65.000,00$	
05 - COMUNICAÇÕES	$\text{R}\$ 33.700,00$	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	$\text{R}\$ 687.480,84$	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	$\text{R}\$ 54.696,80$	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	$\text{R}\$ 343.877,00$	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	$\text{R}\$ 273.864,64$	
16 - TRANSPORTE	$\text{R}\$ 1.728.763,12$	
<b>TOTAL</b>		<b><math>\text{R}\\$ 4.300.000,00</math></b> =====

<u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
<b>01-CÂMARA MUNICIPAL:</b>		
01-Gabinete e Secretaria da Presidência	$\text{R}\$ 50.756,12$	
<b>02-PREFEITURA MUNICIPAL:</b>		
02-Gabinete e Secretaria da Prefeitura	$\text{R}\$ 377.226,76$	
03-Serviço da Fazenda	$\text{R}\$ 219.491,68$	
04-Serviço do Patrimônio	$\text{R}\$ 172.761,44$	



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

05-Serviço de Contabilidade	₹	61.766,04
06-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	₹	982.241,64
07-Serviços de Obras Públicas	₹	706.993,20
08-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER)	₹	<u>1.728.763,12</u>
TOTAL	₹	4.300.000,00
		=====

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à:

- Realizar operações de crédito por antecipação / da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco / por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- Abrir crédito suplementar até o limite de 40% -- (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, Inciso I, da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

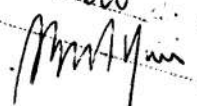
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de / novembro de 1977.

  
CLEUDES ANTONIO CHÍRICO

Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO

Secretário

As Fls. 99 do Livro nº 4  
Em 3 de novembro de 1977  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 707, DE 09.11.77

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO  
E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Bueno Brandão por seus /  
representantes Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar JAIR ASBAHR, uma área urbana, contendo 3.510m<sup>2</sup>, localizada na Av. Bom Jesus, confrontando com Onofre Felipe da Silva, Marco Aurélio de Faria, José Martins e Antonio Destro, para o fim exclusivo de nela ser construído um Hotel.

Art. 2º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da escritura de doação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a conceder isenção por trinta (30) anos dos seguintes impostos e taxas que incidirem a Benefetoria (HOTEL) a ser construído no lote doado de conformidade com o art. 1º de esta lei:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas que incidirem;
- b) Taxa de calçamento e meio-fio;
- c) Imposto de Serviço de Qualquer Natureza;
- d) Taxa de licença para construção
- e) Tarifa de água e esgoto.

Art. 4º - No caso dos serviços industriais semem concedidos, a Municipalidade arcaça, diretamente, com o onus dessas tarifas, comunicando a concessionária a existência deste artigo devendo as referidas contas serem debitadas diretamente a Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão da doação autorizada pelo artigo primeiro, bem assim o imposto e Emolumentos, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 09 de novembro de 1977.

*Cleudes Antonio Chirico*  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Steenório*  
LÁZARO GOMES STEENÓRIO  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 708, DE 02.12.77

## APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL


A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

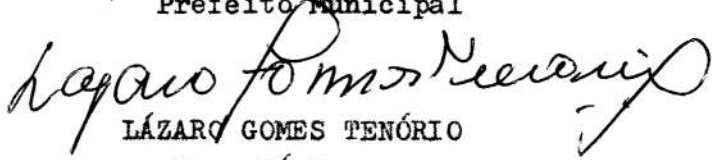
Art. 1º - Fica aprovado O PLANO RODOVIÁRIO / MUNICIPAL do município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, cujo mapa e relação descritiva fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a / quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 02 de dezembro de 1977.

  
CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário